



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DIRETORIA DE GOVERNANÇA DE TIC

PROCESSO:	80506290.000027/2025-71
ASSUNTO:	GESTÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Licitação (geral)
INTERESSADO:	DIRETORIA DE GOVERNANÇA DE TIC

DESPACHO

Ao NCL,

Em atenção à solicitação para análise e manifestação técnica acerca da proposta e da documentação relativa à qualificação técnica apresentada pela empresa arrematante, apresentamos as considerações da equipe de apoio à contratação:

A empresa PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.310.189/0001-94, foi a arrematante no Pregão Eletrônico nº 90001/2024, com proposta no valor global de R\$ **2.008.541,52** (dois milhões, oito mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Após análise da documentação e da planilha de custos apresentada pela licitante, foram identificadas as seguintes inconsistências técnicas, organizadas por módulo e submódulo da planilha:

1) PLANILHA DE CUSTOS

1.1 – MÓDULO 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições

· Assistente Operacional I

A empresa aplicou o percentual de 2,24% para o item GIIL-RAT x FAP, divergente dos 3% indicados no modelo padrão.

O percentual informado encontra-se **compatível** com a documentação apresentada, que inclui Consulta FAP 2024 e GFIP/eSocial. A empresa demonstrou a aplicação do FAP de 1,1186 sobre a alíquota RAT de 2%, totalizando 2,2372%, conforme exigência do edital e regime de tributação Lucro Real.

1.2 – MÓDULO 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

A empresa não incluiu valores exames médicos admissionais, embora ambos estejam previstos nas normas editalícias.

DILIGÊNCIA: Solicita-se que a empresa:

- Justifique a ausência de cotação dos exames médicos admissionais;

1.3 – MÓDULO 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos

A planilha informa os seguintes percentuais:

- Custos Indiretos: 4,00%
- Lucro: 2,22%
- Tributos: 8,65%
- COFINS/PIS: 3,65%
- ISSQN: 5%
- CPRB e outros: 0%

O cálculo do item “B – LUCRO”, foi acrescido indevidamente do valor do item “A – CUSTOS INDIRETOS” em sua base de cálculo,

Diligência:

Solicita-se que a empresa apresente as justificativas e documentos comprobatórios exigidos para os percentuais informados, especialmente no que se refere aos itens de lucro, custos indiretos e tributos federais (PIS/COFINS). Ressalta-se a obrigatoriedade de comprovação da média dos recolhimentos dos últimos 12 meses, conforme exigido na Nota 2.2 do modelo de planilha, para contribuintes no regime de incidência não cumulativa.

Retire o item “A – CUSTOS INDIRETOS” da base de cálculo do item “B – LUCRO.

CONCLUSÃO:

As principais inconsistências foram:

- Falta de justificativa para os percentuais de lucro, tributos e custos indiretos no Módulo 6;

- Inexistência de cálculo do total mensal para alguns benefícios e ausência de documentos comprobatórios que embasem os percentuais informados.

- Erro na base de calculo do Lucro

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento de diligência à empresa para apresentação dos esclarecimentos técnicos e documentais apontados, com prazo razoável para manifestação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a adequação da proposta às exigências editalícias e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Assinam esse documento a equipe de contratação:

Diogo Caliman Ceschim - Coordenador – CPROM

Juliana Matos Lemos – Integrador do Processo

Ângela Firpo Ribeiro – Integrante Demandante

Marcio Micucci Santos – Integrante Técnico

Diógenes Souza E Silva – Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA MATOS LEMOS, CHEFE DE SEÇÃO - LEI Nº 11.916 DE 27/05/2010**, em 07/10/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA FIRPO RIBEIRO, ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - LEI 14484/2022**, em 07/10/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO MICUCCI SANTOS, CHEFE DE UNIDADE - LEI Nº 13968 DE 14/06/18**, em 07/10/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGENES SOUZA E SILVA, CHEFE DE SEÇÃO - LEI Nº 11.916 DE 27/05/2010**, em 08/10/2025, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0144424** e o código CRC **DADB5662**.